

## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 15 - A / 2001

## BRASIL NOVO 28 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005.

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, Sr. ANTONIO LORENZONI, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO - PARA, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1° Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma, dos anexos desta Lei.
- Artigo 2° As prioridades e metas para o ano de 2002 conforme estabelecido no Artigo 2° da Lei nº 009-A de 25 de junho de 2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, estão especificadas nos anexos desta Lei.
- Artigo 3° A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projetos de lei específico.
- Artigo 4° A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que volvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.
- Artigo 5° Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.
- Artigo 6° O poder Executivo enviara à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.
- Artigo 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias do mês de dezembro de 2001.

ANTONIÓ LORENZONI Prefeito Municipal